

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

Os TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) e o INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), qualificados no Anexo I que integra o presente instrumento, doravante denominados PARTICÍPES, representados pelos seus respectivos titulares, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 02 de julho de 2013, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre as partes em 02 de julho de 2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos na CLÁUSULA OITAVA do ACORDO, o prazo de vigência fica prorrogado por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ATRICON e o IRB providenciarão a publicação de extrato deste Termo Aditivo, bem como das adesões posteriores, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, cabendo o mesmo aos partícipes, nos respectivos Diários Oficiais.



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil



Instituto Rui Barbosa

www.ibrui.com.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Anexo I
Identificação dos Partícipes

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, doravante denominado **ATRICON**, com sede no Setor Sul, quadra 701, bloco K, Edifício Embassy Tower, sala 830, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 601955414-73 e portador da Cédula de Identidade n.º 767420 53P13.

INSTITUTO RUI BARBOSA, doravante denominado **IRB**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.315 – 1º andar (Edifício Anexo) Luxemburgo em Belo Horizonte-MG, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 689.426.729-49 e portador da Cédula de Identidade n.º 1.909.389-1/P2.

(IVAN LEIS BONINHA.)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado **TCE/AC**, com sede no Setor de Administração, Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle, Rio Branco/AC, Cep 69.918-111, inscrito no CNPJ sob 04.035.135.0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____ e portador da Cédula de Identidade n.º _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado **TCE/AL**, com sede no Setor de Administração, Av. Fernandes Lima, 1047 – Farol, Maceió/AL, Cep 57.055-000 inscrito no CNPJ sob 12.3951.125/000147, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____ e portador da Cédula de Identidade n.º _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado **TCE/AM**, com sede no Setor de Administração, Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10, Manaus/AM, Cep 69.055-736, inscrito no CNPJ sob 05.829.742/0001-48, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 052918012-04 e portador da Cédula de Identidade n.º 301921.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado **TCE/AP**, com sede no Setor de Administração, Av. FAB, 900 – Centro, Macapá/AP, Cep 68.906-907, inscrito no CNPJ sob 34.870.246/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente,



ATRICON



Instituto Rui Barbosa

www.tcecontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 098474642-00 e portador da Cédula de Identidade nº 264 907. *representado pelo Presidente e vice Presidente Maria Elizabeth de A. Picoreto*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TCE/BA**, com sede no Setor de Administração, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, 495, Plataforma 05, Av. 4, CAB, Salvador/BA Cep 41.745-002, inscrito no CNPJ sob 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado **TCE/CE**, com sede no Setor de Administração, Rua Sena Madureira, 1047, Fortaleza-CE, Cep 60.055-080, inscrito no CNPJ sob 09.499.757/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 370 735 083-53 e portador da Cédula de Identidade nº 1094 778-86.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **TCE/DF**, com sede no Setor de Administração, Palácio Costa e Silva – Praça do Buriti, Brasília-DF, Cep 70.075-901, inscrito no CNPJ sob 00.534.560/0001-26, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 210857 SSP-DF e portador da Cédula de Identidade nº 093089031-00. *representado por MARCELO GALVÃO DE ANDRADE NETO*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **TCE/ES**, com sede no Setor de Administração, Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória – ES, Cep 29.050-913, inscrito no CNPJ sob 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 098.107.288-20 e portador da Cédula de Identidade nº 53.325.571-518-58.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **TCE/GO**, com sede no Setor de Administração, Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó, Goiânia-GO, Cep 74.674-015, inscrito no CNPJ sob 02.291.730/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Kennedy Trindade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____. *representado por Cláudio André Aires Costa*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **TCE/MA**, com sede no Setor de Administração, Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís – MA, Cep 65.076-820, inscrito no CNPJ sob 06.989.347/0001-95, neste ato representado



ATRICON

Associação
Nacional de
Tribunais de Contas



Instituto Rui Barbosa

www.tcecontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

pelo seu Presidente, Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 305.480.873-34 e portador da Cédula de Identidade nº

403.467-SSP/MA

Jose de Ribamar Caldas Furtado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado **TCE/MT**, com sede no Setor de Administração, Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, 01, Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, Cep 78.049-915, inscrito no CNPJ sob 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

[Handwritten signature]

Luiz Henrique Lima

Vice-Presidente

603.172.137-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado **TCE/MG**, com sede no Setor de Administração, Avenida Raja Gabaglia, 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, Cep 30.380-435, inscrito no CNPJ sob 21.154.877/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **TCE/MS**, com sede no Setor de Administração, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 29, Campo Grande – MS, Cep 79.031-902, inscrito no CNPJ sob 15.424.948/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

[Handwritten signature]
MARCIO LIMA - Mato Grosso do Sul

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **TCE/PA**, com sede no Setor de Administração, Tv. Quintino Bocaiúva, 1585, Belém-PA Cep 66.035-903, inscrito no CNPJ sob 04.789.665/0001-87, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 733.824.909-20 e portador da Cédula de Identidade nº 1.946.825

[Handwritten signature]

003100 INACIO TEIXEIRA - CORREGEDOR TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado **TCE/PB**, com sede no Setor de Administração, Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa-PB, Cep 58.015-190, inscrito no CNPJ sob 9.283.110/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro André Carlos Torres Pontes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



ATRICON

CONSTITUÍDO POR
LEI Nº 13.240/2015
DO ESTADO DO PARANÁ



Instituto Rui Barbosa

www.irbcentras.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado **TCE/PR**, com sede no Setor de Administração, Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, Cep 80.530-910, inscrito no CNPJ sob 37.161.122/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

Representando o Presidente TCE/PR e Conselheiro Ivan Lelis Boman, conforme ofício autógrafo do Colégio dos Presidentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **TCE/PE**, com sede no Setor de Administração, Rua da Aurora, 885 – Boa Vista, Recife-PE Cep 50.050-910, inscrito no CNPJ sob 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado **TCE/PI**, com sede no Setor de Administração, Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo, Teresina-PI, Cep 64.018-900, inscrito no CNPJ sob 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

331.172 - SSP/PI - ABELARDO PIO VILANUVA E SILVA VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TCE/RJ**, com sede no Setor de Administração, Praça da República, 70 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep 20.211-351, inscrito no CNPJ sob 30.051.023/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheira Marianna Montebello Willeman, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado **TCE/RN**, com sede no Setor de Administração, Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis, Natal-RN Cep 59.012-360, inscrito no CNPJ sob 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

166.488.993-5/3 - 436.227-SSP/RN - Antônio Gilberto de Oliveira Jales

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **TCE/RS**, com sede no Setor de Administração, Palácio Flores da Cunha, Rua 07 de Setembro, 388, Centro Histórico, Porto Alegre- RS, Cep 90.010-190, inscrito no CNPJ sob 89.550.032/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Iradir Pietroski, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____

186.792.170-6/2



ATRICON ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONTABILIDADE DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado **TCE/RO**, com sede no Setor de Administração, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, Cep 76.801-326, inscrito no CNPJ sob 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.944.132-15 e portador da Cédula de Identidade nº 714122 SSP/RR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, doravante denominado **TCE/RR**, com sede no Setor de Administração, Rua Prof. Agnelo Bittencourt, nº 126, Centro Boa Vista-RR, Cep 69.301-430, inscrito no CNPJ sob 84.008.440/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Manoel Dantas Dias, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 031.187.702-57 e portador da Cédula de Identidade nº 114.902-SSP/RR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **TCE/SC**, com sede no Setor de Administração, Rua Bulcão Viana, 90, Caixa Postal 733, Centro Florianópolis-SC, Cep 88.020-160, inscrito no CNPJ sob 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.498.209-82 e portador da Cédula de Identidade nº 17.659.013-5 SSP/RR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado **TCE/SP**, no Setor de Administração, inscrito no CNPJ sob nº 50290931/0001-40 com sede Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo-SP Cep 01.017-906, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado **TCE/SE**, com sede no Setor de Administração, Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, s/n, Capucho, Aracaju-SE, Cep 49.081-020, inscrito no CNPJ sob _____, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 665.934.508-63 e portador da Cédula de Identidade nº 213.942-SSP/SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado **TCE/TO**, com sede no Setor de Administração, Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102, Norte, Cj 01, Lts 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas -TO Cep: 77.006-002, inscrito no CNPJ sob 25.053.133/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 124.192.141-63 e portador da Cédula de Identidade nº 00017-SSP-TO.



ATRICON

www.tribcontas.org.br



Instituto Rui Barbosa

www.tribcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TCM/BA**, com sede no Setor de Administração, Av. 4, nº.495 – 3º. andar, CAB, Salvador-BA, Cep 41.745-002, inscrito no CNPJ sob 32.634.419/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS, doravante denominado **TCM/GO**, com sede no Setor de Administração, Rua 68, 727, Centro, Goiânia-GO, Cep 74.055-100, inscrito no CNPJ sob 02.600.963/0001-51, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 159 341.031-4 e portador da Cédula de Identidade nº 725.157-SSPGO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TCM/RJ**, com sede no Setor de Administração, Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro -RJ, Cep 20.030-042, inscrito no CNPJ sob 27.532.498/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Thiers Vianna Montebello, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado **TCM/SP**, com sede no Setor de Administração, Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo-SP, Cep 04.027-000, inscrito no CNPJ sob 50.176.270/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro João Antônio da Silva Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº 16.831.633-3.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **TCM/PA**, com sede no Setor de Administração, Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo sem fio, Belém-PA, 66.113-055, inscrito no CNPJ sob 04.789.665/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____.



ATRICON

ASSOCIACÃO DE
PROFESSORES DO
Tribunal de Contas



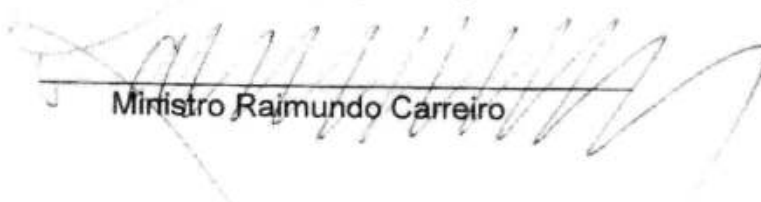
Instituto Rui Barbosa

www.ibrcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado **TCU**, com sede na Esplanada dos Ministérios, SAFS – Quadra 4, Lote 1, CEP 70042-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223164801-4V e portador da Cédula de Identidade nº

J73505 SSP-DF


Ministro Raimundo Carreiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 110 /2018 - GPRES

Goiânia, 14 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA)

Presidente do Colégio de Presidentes de Tribunais de Contas

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento pelo excelente trabalho à frente do Colégio de Presidentes de Tribunais de Contas - comunico a Vossa Excelência, que por motivos inesperados, terei que participar de reuniões com o Governador e Deputados para tratar de assuntos relacionados com Orçamento e, portanto, não poderei comparecer ao "VII Fórum de Direito Constitucional & Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas – Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos da CF/88", nos dias 16 a 18 de maio do corrente ano e, por isso, indico o nome do *Auditor Substituto de Conselheiro Cláudio André Abreu Costa*, como representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para participar do referido evento.

Sem mais para o momento, renovo os votos de apreço a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Atricon

Extrato de Termo Aditivo – Prorrogação

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes em 02 de julho de 2013, nos termos previstos em sua cláusula oitava e na Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência fica prorrogado por 5 (cinco) anos.

Tribunal de Contas do(a) _____

Extrato de Termo Aditivo – Prorrogação

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes em 02 de julho de 2013, nos termos previstos em sua cláusula oitava e na Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência fica prorrogado por 5 (cinco) anos.